



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 61/2024

Ubá, 30 de abril de 2024.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - FEAM/URA ZM - CAT nº 61/2024

PA COPAM Nº: 454/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Patrícia Morari Mendes	CNPJ/CPF: 213.642.448-37	
EMPREENDIMENTO:	Patrícia Morari Mendes / Fazenda Brandão	CNPJ/CPF: 213.642.448-37	
MUNICÍPIO:	Porto Firme /MG	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: não há

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, Bubalinos, equinos, muares,ovinos e caprinos, em Regime extensivo.	2	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	Nº CTF/ AIDA-IBAMA	REGISTRO
Luis Alberto Miranda Pacheco, eng. Agrônomo	4972816	ART- MG20242653624

Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental	1.236.528-4	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Alves de Mello, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 30/04/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87344403** e o código CRC **F12920F5**.

Referência: Processo nº 2090.01.0012973/2024-61

SEI nº 87344403



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - FEAM/URA ZM - CAT nº 61/2024

PA COPAM Nº: 454/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Patrícia Morari Mendes	CNPJ/CPF: 213.642.448-37
EMPREENDIMENTO:	Patrícia Morari Mendes / Fazenda Brandão	CNPJ/CPF: 213.642.448-37
MUNICÍPIO:	Porto Firme /MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: não há

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, Bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em Regime extensivo.	2	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	Nº CTF/ AIDA-IBAMA	REGISTRO
Luis Alberto Miranda Pacheco, eng. Agrônomo	4972816	ART- MG20242653624
Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental	1.236.528-4	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0454/2024.

O empreendedor Patrícia Morari Mendes / Fazenda Brandão formalizou em 18/03/2024, na URA - Zona da Mata, solicitação 2024.03.04.003.0001879, o processo na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), PA 454/2024, para regularização das atividades de Suinocultura (terminação), CódigoG-02-04-6, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Além disso, o empreendimento também tem como atividade: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e criação de bovinos, Bubalinos, equinos, muares,ovinos e caprinos, em Regime extensivo (G-02-07-0), sendo todas estas atividades regularizadas por meio desse processo.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Porto Firme no local denominado Fazenda Brandão, terá como atividade principal a Suinocultura (Terminação), com um total de 1.999 animais.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3152303-3757.F71D.7EAB.44D4.8790.71A0.0B98.F7BF, realizado em 14/04/2016, devido à localização em zona rural. A área declarada da Fazenda Brandão (Matrícula 1909) é de 120,6527 ha (CAR e planta de situação), com área de Reserva Legal de 24,1837 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 20.922/2013. Cabe destacar que conforme Resolução SEMAD/IEF nº 3.132/2022 o IEF, nos licenciamentos nas modalidades simplificadas, avaliará as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Além disso, foi declarado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA que não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento.

O empreendimento contará com um sistema de integração, onde um empreendimento parceiro, já licenciado, denominado Fazenda Córrego da Onça fornecerá e os leitões e a ração, para o empreendimento. Por volta dos 60 a 65 dias de vida, os leitões serão levados para o empreendimento com o objetivo de engorda, onde permanecem até atingirem o peso e/ou idade para o abate, por volta de 95 a 130 dias após chegarem à granja. O empreendimento integrador possui licença de operação corretiva vigente até 29/09/2027 (LOC nº 917 - PA: 27983/2012/002/2016) e obteve sua ampliação por meio do processo 3721/2020, CERTIFICADO Nº 3721 Licenciamento Ambiental Simplificado.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não



foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser, a poluição sonora, característica da atividade desenvolvida.

Serão construídos 02 galpões de engorda, de modo a serem dotados de lâmina d'água, a qual propicia um ambiente mais confortável aos animais. Os bebedouros serão do tipo chupeta. A vazão e altura dos bebedouros serão verificadas regularmente, evitando desperdício e facilitando a ingestão de água pelos animais.

As rações utilizadas no empreendimento serão armazenadas em silos, que se encontra instalado ao lado dos galpões, que serão fornecidas pelo empreendimento Fazenda Córrego da Onça, conforme já mencionado.

A água que abastece o empreendimento será proveniente de 03 captações de água subterrânea por meio de poço manual (Certidões nº 458374/2024, 4583822024 e 458389/2024), destinadas ao consumo humano e à dessementação de animais (suinocultura). O volume outorgado corresponde a demanda do empreendimento.

Os dejetos líquidos da atividade de suinocultura e os efluentes domésticos serão destinados a um sistema de tratamento composto por uma célula de biodigestor e uma lagoa anaeróbia, e a partir do efluente tratado, será realizada a prática de fertirrigação na área de pastagem da propriedade. A aplicação do efluente tratado no solo será realizado a partir de aspersores automáticos com vazão média de 9 m³/h e com raio de abrangência de 25,0 metros. Os aspersores serão organizados em um único setor diário, composto por 2 aspersores por vez, conforme plano técnico de manejo da fertirrigação apresentado nos autos.

Além da área de 44,9 ha da Fazenda Brandão, também será utilizado uma área ao lado, também pertencente a proprietária Patrícia Morari Mendes, local denominado Fazenda Gonçalves, somado as duas totalizando uma área de 55 ha de fertirrigação. A anuência, regularização da propriedade foi apresentada nos autos.

Em relação aos resíduos sólidos, estes serão constituídos basicamente por papel, papelão, recipiente de vidro e plásticos oriundos de embalagens, além dos frascos de produtos veterinários e animais que eventualmente morrem na granja. Para as coletas e destinação final dos resíduos perigos, não perigos e recicláveis, serão contratadas empresas especializadas que darão a correta destinação final aos resíduos. A responsabilidade do fornecimento e recolhimento dos resíduos perigosos gerados será responsabilidade do Integrador.

Sobre as carcaças de animais mortos, será destinada a composteira que será construída pelo empreendimento, ao final do processo de decomposição (4 meses)



o composto orgânico formado terá como destino a lavoura de café presente na propriedade.

O empreendedor declara que todos os entulhos e restos de matérias de construção civil serão usados para a manutenção das estradas internas da propriedade.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no presente neste parecer, sugere-se o deferimento para o empreendimento Patrícia Morari Mendes / Fazenda Brandão para a atividade de Suinocultura (terminação), para um total de 1.999 cabeças, Código G-02-04-6, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Patrícia Morari Mendes / Fazenda Brandão.

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Qualquer alteração, modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à URA - ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença
03	Comunicar ao órgão ambiental a finalização das obras e início da operação, assim como relatório fotográfico das benfeitorias e sistemas de controle propostos.	Após a finalização das obras.
04	Apresentar os contratos das empresas responsáveis pela coleta dos resíduos comuns.	Após a finalização das obras.
05	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio	Durante a vigência da licença
06	Renovar todos os usos de água conforme prazos neles estabelecidos.	Durante a vigência da licença
07	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anualmente, durante a vigência da licença
08	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza das lagoas de tratamento, contemplando o destino dado ao material retirado.	90 dias após o início da operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA - ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Patrícia Morari Mendes / Fazenda Brandão.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2- Solo

Local de Amostra-gem	Parâmetros	Frequência
<ul style="list-style-type: none">• Solo com área não fertirrigada<ul style="list-style-type: none">Perfil 00-20 cmPerfil 20-40 cm• Solo com área fertirrigada<ul style="list-style-type: none">Perfil 00-20 cmPerfil 20-40 cm	pH, sódio (Na), alumínio (Al), cálcio (Ca), magnésio (Mg), matéria orgânica, cobre (Cu), zinco (Zn), fósforo (P), potássio (K), Nitrogênio Total, nitrato (NO ₃ ⁻) e CTC sejam monitorados	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente a URA - ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.